

Palmas, 11 de novembro de 2024

NOTA DE REPÚDIO 01/2024/NUDEM

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), o Núcleo Especializado de Defesa da Saúde (NUSA) e o Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas (NUAmac), vem a público manifestar veementemente seu repúdio à Lei Estadual 4.535 de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.689 em 31 de outubro de 2024.

A referida Lei, em seu preâmbulo, menciona: “sobre o direito da parturiente em optar pela cesariana e analgesia”. Importante esclarecer que a autonomia da mulher é valor fundante para a Defensoria Pública e sobre essa prerrogativa inegociável não se levanta qualquer questionamento. Nossa indignação se instala no âmbito das políticas públicas de saúde da mulher, em face da desproporcionalidade de uma lei que retrocede quanto à proteção da gestante e neonato. O paradigma do parto cirúrgico contraria todas as evidências médicas e científicas, que ressaltam a importância e benefícios do parto normal para a saúde e recuperação da mãe e do bebê.

A Lei, em seu Art. 1º, § 1º, conceitua: “A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir da trigésima nona semana de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.” Não existe previsão legal nesta lei em relação à obrigação do Poder Público aos termos de informação qualificada, deixando de explicar qual seria a formalidade para repasse de tais informações.

Existem diversas pesquisas na área. A pesquisa Nascer no Brasil, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz, observou que, ainda no início da gestação, aproximadamente 70% das mulheres desejam o parto vaginal, mas que elas não são apoiadas pelos seus médicos obstetras



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.to.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

49F04A68B7-B78C14591B-5E206D0F2B-C48F96C596

nesta decisão. Em relação à lei tocaninense, a escolha aparente da cirurgia, não traz autonomia para a mulher, mas sim, possui caráter normativo de fuga, pois em alguns casos, são registrados dor no exame de toque, violência obstétrica e/ou sexual durante os procedimentos para o parto.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria n.º 306, de 28 de março de 2016, onde no artigo 2º aduz a obrigatoriedade da certificação da gestante ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao procedimento cirúrgico ou uso de medicamentos para a operação cesariana.

A escolha para o parto cesariano não é o objetivo do clamor das mulheres tocaninenses, mas sim, por tratamento digno, humanizado, seguro e respeitoso não apenas para ela, mas para o bebê. Caso seja oportuno a cirurgia cesariana, que ela possua amplo acesso, mas

que seja enfatizado verdadeiramente e explicitamente os seus riscos, pois, ela está estritamente ligada ao maior risco de mortalidade e morbidade materna e infantil, riscos altos de infecção puerperal, além da recuperação da saúde materna mais lenta e difícil. ^{1 2}

Além disso, o conflito entre a norma atual estabelecida pelo ECA e a Lei 4.535/24 conforme o texto original, precisaria ser resolvido em favor do que dispõe o ECA. Isso ocorre porque a Constituição já garante a prioridade absoluta e a legislação federal criou a norma geral, o que impede que uma lei estadual estabeleça algo diferente, como ocorre com a lei sancionada em questão. A saúde na primeira infância depende diretamente de um pré-natal, gestação e parto saudáveis, com baixo risco para a mãe e o bebê, motivo pelo qual a norma de proteção deve ser priorizada.

Por todo o exposto, manifestamos contrariamente à Lei 4.535 de 2024 solicitando que a referida norma seja revogada.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO**, em 11/11/2024 09:08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://solar.defensoria.to.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

49F04A68B7-B78C14591B-5E206D0F2B-C48F96C596